



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

REQUISIÇÃO

MIRIAM APARECIDA DE FRANÇA, Secretária Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

REQUISITA, da autoridade superior, o Prefeito Municipal, a contratação de duas duplas “**Lucas Paes & Raphael**” e “**Gilson Mark & Agnaldo**”, para realização de shows que se realizarão nos próximos dias **10 e 11 de agosto de 2013**, nas *Festividades Comemorativas do 2º ano de Criação do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo*.

De acordo com as prévias pesquisas de preços de contratação de banda musical reconhecida regionalmente, estima-se que o custo da contratação total das 02 (duas) bandas, para apresentação nos 02 (dois) dias, deverá girar em torno de **R\$ R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 07 de agosto de 2013.

MIRIAM APARECIDA DE FRANÇA
Secretário Municipal de Cultura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

Objeto: Parecer Jurídico sobre INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de Shows Artísticos com as duplas “LUCAS PAES & RAPHAEL” e “GILSON MARK & AGNALDO”.

P A R E C E R

Submete-se a parecer jurídico dessa Assessoria Jurídica Municipal, a proposta dos artistas “**LUCAS PAES & RAPHAEL**” e “**GILSON MARK & AGNALDO**”, por intermédio de Empresário com Exclusividade para a contratação, para a realização de shows artísticos nos dias 10 e 11 de agosto deste ano, no Evento denominado “*Festividades Comemorativas ao 2º ano de Criação do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo*”.

Primeiramente, ressalte-se que, recebida a pretensão, deve o digno Secretário de Administração e Finanças se manifestar no expediente para dizer se na Contabilidade consta do Orçamento Geral do Município de 2013, dotação suficiente para a contratação de profissional.

Como sabido a contratação de shows artísticos difere das demais formas de contratação.

O Inciso III, do artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93, prevê que:

“Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Consta dos autos a apresentação de propostas dos representantes dos artistas, no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) para a realização de shows nos dias 10 e 11 de agosto do corrente ano, bem assim, comprovação de que os representantes são Empresários Exclusivos da dupla.

Os ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO**, em sua obra denominada “*Manual de Licitações e Contratos Administrativos*”, ensinam que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Acontece que a dupla “**LUCAS PAES & RAPHAEL E GILSON MARK & AGNALDO**”, são artistas de reconhecimento tanto regional quanto estadual, gozando de excelente conceito e aceitação popular. Os documentos anexados ao presente procedimento comprovam essa assertiva.

Diante dessa realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.

De outra forma, analisando o preço proposto, percebe-se que o mesmo está dentro daquilo que se entende por razoável para a prática de apresentações de Bandas Artísticas nesta região, sobretudo, considerando que são 02 (duas) duplas de artistas, que se apresentarão durante 02 (dois) dias, em localidade distante mais de 200 (duzentos) quilômetros da sede deste município.

Por isso, atendidos os requisitos legais insertos no inciso III, do Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 e submetido o expediente à apreciação da Secretária de Administração e Finanças para informação a existência de disponibilidade orçamentária, em caso positivo, essa Assessoria Jurídica opina favoravelmente à contratação das duplas “**LUCAS PAES & RAPHAEL**” e “**GILSON MARK & AGNALDO**”, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para apresentações de shows artísticos a serem realizados nos dias 10 e 11 de agosto do corrente ano, pelo valor proposto (R\$ 15.000,00).

S. M. J., é o parecer que ora submeto ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Finanças e à Comissão de Licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Vila Bela da Santíssima Trindade, 07 de agosto de 2013.

Obadias Coutinho dos Reis

Assessor Jurídico

OAB/MT 7877

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA

INDICAÇÃO DE RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Vila Bela da Santíssima Trindade, 07 de agosto de 2013.

Ao

Exmo. Sr.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

DD. Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade / MT.

Em atenção à consulta do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, que determina seja informado a existência de recursos financeiros para atender a contratação das duplas “**LUCAS PAES & RAPHAEL**” e “**GILSON MARK & AGNALDO**”, para a apresentação de shows artísticos nas Festividades Comemorativas ao 2º ano de Criação do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, que se realizará nos dias **10 e 11 de agosto de 2013**, levo ao conhecimento de V. Exa., que consta da Lei Orçamentário em vigor disponibilidade para efetivar citada contratação, conforme abaixo:

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2.078 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha: 191

Sendo o que me cumpria para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

MARTA MEIRE DA COSTA LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
DE INEXIGIBILIDADE**

NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU,
Administrador de Licitação e Contrato, da Prefeitura
Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de
Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Pelo presente termo, fica aberto o **Processo Administrativo nº 009/2013**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2013**, destinada a contratação de Shows Artísticos com as duplas “**LUCAS PAES & RAPHAEL**” e “**GILSON MARK & AGNALDO**”, para realização de shows artísticos em Comemorações ao 2º ano de Criação do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, que se realizará nos dias **10 e 11 de agosto de 2013**.

O processo de inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no inciso III, do artigo 25, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Vila Bela da Santíssima Trindade, 07 de agosto de 2013.

NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU
Administrador de Licitação e Contrato

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2013
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação, por inexigibilidade de licitação, de shows artísticos com as duplas “**LUCAS PAES & RAPHAEL**” e “**GILSON MARK & AGNALDO**”, para a realização de shows artísticos no **valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, informamos que, por meio de consultas prévias, aparenta que tal proposta encontrar-se compatível com o interesse público.

Com efeito, à primeira vista, pelo notório reconhecimento dos trabalhos artísticos das duplas “**LUCAS PAES & RAPHAEL**” e “**GILSON MARK & AGNALDO**”, no mercado artístico e musical, sabe-se que esta possui valores costumeiramente maiores que o ora proposto, não sendo possível a contratação dessas duplas – comumente - por preço inferior a **R\$ 20.000,00**.

No caso dos autos, a proposta oferecida foi de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, ressaltando que são 02 (duas) duplas de artistas, que se apresentarão por 02 (dois) dias. Ademais, os shows serão realizados no Distrito de Santa Clara de Monte Cristo, distante cerca de 200 (duzentos) quilômetros da sede deste município.

Diante dessas circunstâncias, somado ao grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta, concluímos que o valor atende a conveniência, oportunidade e satisfaz o interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Vila Bela da Santíssima Trindade, 07 de agosto de 2013.

NALICE M. N. SHIMIZU
Presidente

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA
Membro

ANDRÉ MARÇAL DO NASCIMENTO
Membro

Vila Bela da Santíssima Trindade, 07 de agosto de 2013.

Ao Exmo. Senhor

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Digníssimo Prefeito Municipal

Vila Bela da Santíssima Trindade - Estado de Mato Grosso

Referência: **Inexigibilidade de Licitação**
Proposta de Preço

Senhor Prefeito.

Na condição de representante e **Empresário Exclusivo** das duplas "LUCAS PAES & RAPHAEL" e "GILSON MARK & AGNALDO", para efeito de realização de show artísticos nos dias 10 e 11 de agosto de 2013, no Evento denominado "***Festividades Comemorativas ao 2º ano de Criação do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo***", propomos a Vossa Excelência o preço de R\$ **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), cujo pagamento deverá ser efetuado através de Emenda Parçamentar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Renovo a Vossa Excelência, nesta oportunidade, os protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

E. M. PAINS MARTINS ME
CNPJ 11.422.526/0001-86
CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO Nº 009/2013

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2013

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso III, artigo 25, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº. 8.883/94 e nº. 9.648/98,

A escolha deste GABINETE MUNICIPAL para a contratação da empresa **E. M. PAINS MARTINS ME**, CNPJ 11.422.526/0001-86, representante das duplas **“LUCAS PAES & RAPHAEL”** e **“GILSON MARK & AGNALDO”** para realização de shows no Evento denominado **“Festividades Comemorativas ao 2º ano de Criação do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo”**, fundamentalmente, por consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida regionalmente pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Não paira nenhuma dúvida que as duplas **“LUCAS PAES & RAPHAEL”** e **“GILSON MARK & AGNALDO”** possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Vila Bela da Santíssima Trindade e região, para comemorações do 2º ano de Criação do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo.

Assim sendo, requisito da Comissão Permanente de Licitação que analise a razoabilidade do preço de R\$ **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), proposto pelo representante legal das duplas **“LUCAS PAES & RAPHAEL”** e **“GILSON MARK & AGNALDO”**, a fim de que se manifeste a respeito da compatibilidade desse valor com o interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Vila Bela da Santíssima Trindade, 07 de agosto de 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 009/2013
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2013
RATIFICAÇÃO

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **E. M. PAINS MARTINS ME, CNPJ 11.422.526/0001-86** representante e **empresário exclusivo** das duplas sertanejas **“LUCAS PAES & RAPHAEL”** e **“GILSON MARK & AGNALDO”**, para realização de shows nos 02 (dois) dias de comemorações ao 2º ano de Criação do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, que se realizará nos dias **10 e 11 de agosto de 2013**, o que faço com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e no artigo 25, “caput”, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

Autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ **15.000,00** (quinze mil reais), em favor da empresa **E. M. PAINS MARTINS ME, CNPJ**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

11.422.526/0001-86 representante das duplas “**LUCAS PAES & RAPHAEL**” e “**GILSON MARK & AGNALDO**”, cujo pagamento far-se-á de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 07 de agosto de 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal